



PERÍCIA MG

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE
BELO HORIZONTE – MG

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LIP

1) OBJETIVO

A presente Perícia Técnica determinada pela empresa **NUCLEO VERA ANGELO E ELIANE BASQUES E MEDICINA LTDA**, tem por objetivo apurar a existência de **INSALUBRIDADE** e **PERICULOSIDADE**, nas atividades e locais de trabalho, nos termos das Legislações Vigentes.

2) OBJETIVO DA PERÍCIA

2.1. LOCAL DA VISTORIA:

Local	NUCLEO VERA ANGELO E ELIANE BASQUES E MEDICINA LTDA
Endereço	Rua Ceará, 600 – Sala 101 – Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG – CEP: 30.150-312

2.2. DATA E HORÁRIO DA VISTORIA:

Data	20/9/2021
Horário	09:00

2.3. ACOMPANHANTES, ENTREVISTADOS E FUNÇÕES:

Nome	Função	Status
GUSTAVO JOSÉ ÂNGELO ANDRADE	Engenheiro de Segurança	Expert Assistente Técnico da empresa

3) METODOLOGIA

Para elaboração e conclusão deste laudo pericial serão utilizadas informações obtidas durante a diligência, avaliações das atividades exercidas pelo Funcionário durante seu pacto laboral, estudo pelos critérios qualitativos e quantitativos previstos nas NR's 15 e 16 e seus anexos da Portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho, literatura científica, além da utilização das faculdades previstas no Art. 473. § 3º do novo CPC dentre outras fontes de informação.

Com o objetivo de obter-se um maior número de elementos que reflita a realidade das situações em que o Autor esteve exposto durante as atividades desenvolvidas, foram realizadas às seguintes etapas:

ETAPAS AÇÕES	
1ª Etapa	Apuração das funções, Atividades e locais de trabalho do Funcionário, por meio de consulta as fichas de registros e de informações obtidas com as pessoas citadas no item 3.3 deste laudo;
2ª Etapa	Inspeção em loco dos pontos onde o Funcionário exerceu suas funções e atividades;
3ª Etapa	Análise de todas as etapas de execução das atividades e atribuições do Funcionário;
4ª Etapa	Identificação dos agentes de Insalubridades nas atividades e/ou nos locais de trabalho;
5ª Etapa	Avaliação Qualitativa e/ou quantitativa dos Agentes de Insalubridade identificados;
6ª Etapa	Identificação dos agentes de Periculosidade nas atividades e/ou nos locais de trabalho;
7ª Etapa	Avaliação Qualitativa dos Agentes de Periculosidade identificados;

Dessa forma as etapas de análise serão demonstradas nos itens de 7 a 9, demonstrando de maneira técnica, com objetividade, clareza e imparcialidade sobre fatos apurados.

- Análise de insalubridade – item 7
- Análise de periculosidade – item 8

4) DESCRIÇÃO ATIVIDADES / FUNÇÕES - COLABORADOR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em clínica, tais como: dar assistência ao paciente prezando sempre pelo seu conforto e bem-estar, manter o ambiente de trabalho organizado em conformidade às boas práticas e normas de procedimentos de biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio).

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem trabalho em clínica com registro na carteira de trabalho e carga horária de oito horas diárias. Na prática de trabalho é feito vários procedimentos, tais como: Teste respiratório onde o técnico é responsável por realizar a leitura do procedimento conforme as normas estabelecidas do exame. Exame de Manometria esofágica e Manometria anorretal. O técnico presta auxílio ao médico durante todo o procedimento e na passagem da sonda. PHmetria esofágica o técnico realiza o procedimento para a passagem da sonda e orienta o paciente sobre os cuidados exigidos durante e após o procedimento. Sendo assim o técnico tem contato direto com o paciente através da saliva ou secreção. Após a realização de todos os exames, o técnico é responsável pela limpeza e desinfecção de alto nível de todos os materiais utilizados durante os procedimentos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em clínica, tais como: dar assistência ao paciente prezando sempre pelo seu conforto e bem-estar, manter o ambiente de trabalho organizado em conformidade às boas práticas e normas de procedimentos de biossegurança, elaborar relatórios técnicos com descrição detalhada de todo o procedimento realizado.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Além disso, deve possuir maior experiência que **TÉCNICO DE ENFERMAGEM I**.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem trabalho em clínica com registro na carteira de trabalho e carga horária de oito horas diárias. Na prática de trabalho é feito vários procedimentos, tais como: Teste respiratório onde o técnico é responsável por realizar a leitura do procedimento conforme as normas estabelecidas do exame. Exame de Manometria esofágica e Manometria anorretal. O técnico presta auxílio ao médico durante todo o procedimento e na passagem da sonda. PHmetria esofágica o técnico realiza o procedimento para a passagem da sonda e orienta o paciente sobre os cuidados exigidos durante e após o procedimento. Sendo assim o técnico tem contato direto com o paciente através da saliva ou secreção. Após a realização de todos os exames, o técnico é responsável pela limpeza e desinfecção de alto nível de todos os materiais utilizados durante os procedimentos. Elaborar relatórios técnicos com descrição detalhada de todo o procedimento realizado nos exames.

GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, coordenam e avaliam ações de saúde; definem estratégias para a clínica.

Administram recursos financeiros; gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com ensino superior completo, acrescido de cursos de especialização, com carga horária de duzentas a quatrocentas horas. O exercício pleno das atividades ocorre após o período de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções em empresas de atividades da saúde e serviços sociais. são empregados na condição de assalariado com carteira assinada; organizam-se em equipe e atuam com supervisão ocasional; trabalham em ambientes fechados e em períodos noturnos e diurnos. em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse constante.

MÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas.

Elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em medicina, credenciados pelo conselho regional de medicina (CRM). O exercício pleno das funções se dá após o período de um a dois anos de experiência profissional. Para o exercício da função no programa de estratégia de saúde da família não é necessária experiência anterior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em setores cujas atividades referem-se às áreas de saúde em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços.

5) ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

5.1. ANEXO I - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Não Detectado - O Funcionário **NÃO LABOROU** em área com ruído contínuo ou intermitente acima dos limites estabelecidos por esse anexo.

5.2. Anexo II - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

Não Detectado - O Funcionário **NÃO LABOROU** em área com ruído de impacto.

5.3. Anexo III - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

Não Detectado - O Funcionário **NÃO ESTEVE** exposto a sobrecargas térmicas nos moldes estabelecidos pelo Anexo 3, da NR -15.

5.4. Anexo IV - (Revogado)

Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751/1990.

5.5. Anexo V - Radiações Ionizantes

Não detectado – NÃO FORAM DETECTADAS fontes radioativas nas atividades desempenhadas pelo funcionário.

5.6. Anexo VI - Trabalho sob Condições Hiperbáricas

Não detectado – NÃO HÁ pressões de trabalho anormais em relação a ar comprimido e dos trabalhos submersos.

5.7. Anexo VII - Radiações Não-Ionizantes

Não detectado – NÃO FORAM DETECTADAS fontes de radiações não-ionizantes nas atividades desempenhadas pelo funcionário.

5.8. Anexo VIII – Vibrações

Não detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** com atividades/funções que envolvessem fonte de vibração acima dos limites estabelecidos por esse anexo.

5.9. Anexo IX - Frio

Não detectado – Funcionário **NÃO LABOROU** em atividades no interior de câmaras frigoríficas ou similares.

5.10. Anexo X – Umidade

Não detectado – Funcionário **NÃO LABOROU** em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva capaz de causar danos à saúde.

5.11. Anexo XI- Agentes Químicos Cujas Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância Inspeção no Local de Trabalho

Não detectado – Funcionário não manipulou produtos químicos nos locais de trabalho da reclamada acima dos limites de tolerância conforme Anexo XI.

5.12. Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais

Não Detectado – Funcionário **NÃO ESTEVE EXPOSTO** com poeiras minerais nos locais de trabalho da reclamada acima dos limites de tolerância desse anexo.

5.13. Anexo XIII - Agentes Químicos

Não detectado – Funcionário **NÃO ESTEVE EXPOSTO** a agentes químicos nos locais de trabalho da reclamada.

5.14. Anexo XIII A - Benzeno

Não detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de Benzeno.

5.15. Anexo XIV Agentes Biológicos

Detectado – Funcionário **ESTEVE EXPOSTO** a agentes biológicos nos locais de trabalho da reclamada.

Os funcionários abaixo estão submetidos a trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana:

- Técnico de enfermagem I

- Técnico de enfermagem II
- Gerente de Serviços de Saúde
- Médico

Diante disso, fazem juz a percepção do adicional de insalubridade em grau médio.

5.16. Conclusão sobre insalubridade

Durante a diligência foram avaliados os riscos presentes no ambiente de trabalho do funcionário, nas etapas do processo laboral e/ou dele decorrente.

Os critérios para análise e enquadramento da exposição aos riscos encontrados foram baseados na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos (Atividades e Operações Insalubres) – Portaria 3.214/78. Ao final da análise, o perito constatou a exposição do Funcionário aos seguintes agentes Insalubres:

ANEXOS / AGENTES	CARACTERIZAÇÃO LEGAL
ANEXO I RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de ruído contínuo ou intermitente conforme anexo I – Análise Quantitativa. Grau médio (20%).
ANEXO II RUÍDO DE IMPACTO	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de ruído de impacto conforme anexo II – Análise Quantitativa. Grau médio (20%).
ANEXO III EXPOSIÇÃO AO CALOR	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de calor conforme anexo III – Análise Quantitativa. Grau médio (20%).
ANEXO IV (REVOGADO)	Anexo revogado pela Portaria MTPS n.º 3.751/1990
ANEXO V RADIAÇÕES IONIZANTES	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a limites de radiações ionizantes conforme anexo V – Análise Quantitativa. Grau máximo (40%).
ANEXO VI CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a condições hiperbáricas conforme anexo VI – Análise Qualitativa. Grau máximo (40%).
ANEXO VII RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a radiações não-ionizantes conforme anexo VII – Análise Qualitativa. Grau médio (20%).
ANEXO VIII VIBRAÇÕES	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de vibrações conforme anexo VIII – Análise Quantitativa. Grau médio (20%).
ANEXO IX FRIO	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de Frio conforme anexo IX e Art.253 da CLT– Análise Qualitativa. Grau médio (20%).
ANEXO X UMIDADE	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a umidade conforme anexo X – Análise Qualitativa. Grau médio (20%).

ANEXO XI AGENTES QUÍMICOS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de agentes químicos conforme anexo XI – Análise Quantitativa. Grau mínimo (10%), Grau médio (20%) e Grau máximo (40%).
ANEXO XII POEIRAS MINERAIS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto aos limites de poeiras minerais conforme anexo XII – Análise Quantitativa. Grau máximo (40%).
ANEXO XIII AGENTES QUÍMICOS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a agentes químicos conforme anexo XIII – Análise Qualitativa. Grau mínimo (10%), Grau médio (20%) e Grau máximo (40%).
ANEXO XIII A BENZENO	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a Benzeno conforme anexo XIII A – Análise Qualitativa. Grau mínimo (10%), Grau médio (20%) e Grau máximo (40%).
ANEXO XIV AGENTES BIOLÓGICOS	CARACTERIZADO o trabalho exposto a agentes biológicos conforme anexo XIV – Análise Qualitativa. Grau médio (20%) e Grau máximo (40%) .

6) ANÁLISE DE PERICULOSIDADE

6.1. Anexo 1 - Atividades e Operações Perigosas com Explosivos

Não detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de atividades e operações perigosas com explosivos.

6.2. Anexo 2 - Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis

Não Detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de atividades e operações perigosas com inflamáveis.

6.3. Anexo (*) - Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas

Não Detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

6.4. Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

Não detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial.

6.5. Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

Não Detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.

6.6. Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta

Não detectado – Funcionário **NÃO TRABALHOU** em ambientes com presença de atividades perigosas em motocicleta.

6.7. Conclusão sobre periculosidade

Durante a diligência foram avaliados os riscos presentes no ambiente de trabalho do funcionário, nas etapas do processo laboral e/ou dele decorrente.

Os critérios para análise e enquadramento da exposição aos riscos encontrados foram baseados na Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos (Atividades e Operações Perigosas) – Portaria 3.214/78. Ao final da análise, o perito constatou a exposição do Funcionário aos seguintes agentes Perigosos:

ANEXOS / AGENTES	CARACTERIZAÇÃO LEGAL
ANEXO 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a atividades e operações perigosas com explosivos conforme anexo 1
ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a atividades e operações perigosas com inflamáveis conforme anexo 2
ANEXO (*) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas conforme anexo (*)
ANEXO 3 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial conforme anexo 3

VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

ANEXO 4 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica conforme anexo 4
ANEXO 5 ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA	NÃO CARACTERIZADO o trabalho exposto a Atividades Perigosas em Motocicleta conforme anexo 5

7) CONCLUSÃO FINAL

Os funcionários abaixo estão submetidos a trabalhos e operações em contato permanente com pacientes em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana:

- Técnico de enfermagem I
- Técnico de enfermagem II
- Gerente de Serviços de Saúde
- Médico

Por essa razão, diante desse contexto, conforme apurado por esse Engenheiro, o os funcionários **FAZEM JUS** a percepção ao direito do adicional de **INSALUBRIDADE**.

Os funcionários não tinham contato com condições perigosas. Por essa razão, **NÃO FAZEM JUS** a percepção ao direito do adicional de **PERICULOSIDADE**.

8) ANEXOS

CURRÍCULO

Em conformidade ao novo CPC no artigo 465, § 2º, II, Gustavo José Ângelo Andrade apresenta o currículo com comprovação de especialização.



- Engenheiro Mecatrônico - PUC-MG / 2004
- MBA em Gestão de Projetos - FGV / 2006
- Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Feamig / 2016
- Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade – AMES / 2016
- Atuou em empresas nacionais e multinacionais com mais de 15 anos de experiência; realizou projetos dentro e fora do Brasil.
- Lecionou em treinamentos internos de empresas, e em cursos de pós-graduação.
- Possui diversas certificações internacionais como: Project Management Professional, Stanford Certified Project Manager, Michigan University CCE e Babson Entrepreneur Certified.
- Perito cadastrado em: 9ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, 3ª Vara do Trabalho de Contagem, Vara do Trabalho de Paracatu, Vara do Trabalho de Santa Luzia, Vara do Trabalho de São João Del Rey, 1ª Vara Cível de Nova Lima, 1ª Vara Cível de Ibirité, 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, 23ª Vara Cível de Belo Horizonte, 9ª Vara Cível de Belo Horizonte, 4ª Vara Cível de Belo Horizonte, 2ª Vara Cível de Contagem, 5ª Vara Cível de Betim e 1ª Vara Federal de Contagem.